



PARECER Nº 206/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Decreto Legislativo nº CM 003/2020

1. Relatório

Trata-se de parecer circunstaciado a ser emitido na forma do §1º, do art. 198, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, com vistas à formulação de projeto de Decreto Legislativo relativo à aprovação e/ou rejeição das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal.

As contas prestadas pelo Executivo Municipal em relação ao exercício 2018 foram objeto de análise inicial e emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – processo nº 1071869, que recomendou a aprovação das contas.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cumprindo determinação contida no art. 238, parágrafo único, inciso I, da Resolução TCEMG nº 12/2008, disponibilizou à Câmara Municipal de Divinópolis cópia da decisão do pedido de reexame/parecer prévio resultante do julgamento realizado na sessão ordinária de 05/12/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A decisão do Tribunal de Contas do Estado, no pedido de reexame encontra-se assim ementada:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2018. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. IEGM. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. 1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais, o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais e a apresentação do relatório de controle interno, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2018, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008. 2. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

normativos do Tribunal. 3. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014. 4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

Segundo o relatório que instruiu o parecer prévio do TCEMG, em análise preliminar das contas não teriam sido identificadas irregularidades nas contas prestadas pelo então Prefeito do Município de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado. Foram, contudo apresentadas questões que mereceram a formulação de recomendações ao gestor, sendo elas: i) a necessidade dirigida ao órgão de Controle Interno do Município para que seu relatório apresente opinião conclusiva sobre as contas prestadas; ii) necessidade de envidar esforços na implementação, sobretudo das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação; e iii) necessidade de utilização de conta específica para movimentação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde e educação.

À vista das considerações da Unidade Técnica que em seu exame formal não detectou irregularidades na prestação de contas apresentada, decidiram os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por emitir parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício 2018.

“III - CONCLUSÃO

Considerando as informações contidas nestes autos, analisadas sob o aspecto formal, voto pela emissão do parecer prévio pela aprovação das contas do Sr. Galileu Teixeira Machado, Prefeito de Divinópolis, no exercício de 2018, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 240, I do Regimento Interno.

Recomendo ao atual Chefe do Poder Executivo que observe o disposto na Consulta n. 742472 deste Tribunal, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, em respeito ao devido processo legislativo orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Recomendo, ainda, que seja observado a exigência de conta específica para movimentação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde e de educação.

Determino ao atual Chefe do Poder Executivo que, na execução do orçamento municipal, faça cumprir o disposto no art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 101/2000 que se refere à exigência de escrituração e identificação das fontes de financiamento de forma individualizada.

Recomendo que o responsável pelo Controle Interno opine de forma conclusiva sobre as contas anuais do Prefeito, nos termos do art. 42, §3º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Por oportuno, reafirmo ao atual Chefe do Poder Executivo a necessidade de cumprimento das metas 1 e 18 do PNE –Plano Nacional de Educação referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, à ampliação da oferta em creches para crianças até 3 anos e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, como também da necessidade de compatibilização das peças orçamentárias com as metas daquele plano, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014.

Ressalto, ainda, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Intime-se a parte da decisão por meio do DOC–Diário Oficial de Contas e o atual prefeito e o responsável pelo Controle Interno por via postal.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

mesma norma regulamentar."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, alínea "a" c/c art. 198, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

É da competência do Poder Legislativo, por intermédio de sua Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, na forma do art. 195, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a apreciação e o julgamento das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, tão logo encaminhado parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Aportado o parecer e distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cumpre à Comissão emitir parecer circunstanciado que conclui por projeto de decreto legislativo indicativo da aprovação e/ou rejeição das contas prestadas.

Do relatório apresentado observa-se reconhecimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da inexistência de irregularidades no contexto das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em relação ao exercício 2018. Em análise realizada sobre as referidas contas também essa Comissão não identificou irregularidades que justifiquem a elaboração de projeto de decreto legislativo que conclua pela rejeição das contas apresentadas.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis em relação ao exercício 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 24 de julho de 2020.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLDL nº 003/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° CM-003/2020

Aprova as contas do Município de Divinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2018, administração de Galileu Teixeira Machado.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Divinópolis, referente ao exercício de 2018, gestão do Prefeito Galileu Teixeira Machado, à época, analisadas no processo nº 1071869, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de julho de 2020.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis